

Prémio Carreira - SPE

Regulamento

Artigo 1º- Âmbito e objetivos

O Prémio Carreira – SPE é atribuído pela Sociedade Portuguesa de Estatística (SPE) e propõe-se reconhecer a atividade de estatísticos portugueses com papel de relevância no desenvolvimento científico, pedagógico e de divulgação da Estatística em Portugal.

Artigo 2º- Atribuição

O **Prémio Carreira – SPE** como prémio de distinção de carreira será atribuído a uma ou mais personalidades a quem seja reconhecido um papel relevante, com nível de excelência, no desenvolvimento e divulgação da Estatística em Portugal e com obra científica de elevado mérito.

Artigo 3º - Júri

1. No ano de criação deste prémio, a Direção da SPE indicará para atribuição do **Prémio Carreira – SPE** o(s) nome(s) de cientistas, investigadores ou professores nas condições do Artº2.
2. Nos anos posteriores de atribuição de prémio, o júri será constituído por membros galardoados e pelo Presidente da Direção da SPE, devendo escolher a(s) personalidade(s) que consider verificar(em) os pressupostos expressos no Artº2.
3. O Júri será presidido pelo Presidente da Direção da SPE.
4. Ao Presidente compete dirigir as reuniões do júri, organizar as votações e providenciar a produção de atas das sessões.
5. O voto deverá ser emitido presencialmente, por voto secreto, por cada membro do júri, durante as sessões em que este se encontre formalmente reunido.
6. Em caso de empate, o Presidente do júri terá voto de qualidade.

Artigo 4º Caraterísticas

1. O **Prémio Carreira – SPE** será constituído por um diploma, uma lembrança comemorativa e a atribuição da categoria de *Sócio Honorário da SPE*. Esta atribuição efetivar-se-á se e quando vier a ser ulteriormente aprovada em Assembleia Geral.
2. O **Prémio Carreira – SPE** será entregue em sessão organizada pela SPE, especialmente dedicada a essa entrega.
3. O **Prémio Carreira – SPE** não poderá ser concedido a título póstumo.